



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO D'ESTE NÚMERO—\$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS | | | |
|-------------------|-----------|--------------------|-------|
| As 3 séries . . . | Ano 240\$ | Semestre | 130\$ |
| A 1.ª série . . . | " 90\$ | " | 48\$ |
| A 2.ª série . . . | " 80\$ | " | 43\$ |
| A 3.ª série . . . | " 80\$ | " | 43\$ |

Aviso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Resolução da Assembleia Nacional—Ratifica o decreto-lei n.º 27:320.

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto n.º 27:489, que abre um crédito para despesas com a reparação e manutenção do automóvel do Ministro das Obras Públicas e Comunicações.

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 27:496—Autoriza a Câmara Municipal do concelho do Pôrto e a Junta de Freguesia de Cedofeita, do mesmo concelho, a efectuar a mútua cessão de vários terrenos e edificios.

Ministério da Guerra:

Decreto-lei n.º 27:497—Determina que sejam em tempo de paz fixados anualmente pelo orçamento do Ministério os primeiros e segundos cabos e soldados dos quadros permanentes das praças de pré do serviço geral das diversas armas e serviços do exército, bem como os primeiros cabos, soldados ou soldados aprendizes dos quadros permanentes das praças de pré do serviço especial do exército.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso—Torna público ter o delegado permanente da Polónia junto da Sociedade das Nações notificado a adesão da Polónia às seguintes Convenções: estabelecendo lei uniforme sobre cheques, com anexos e Protocolo; destinada a regular certos conflitos de leis em matéria de cheques, com Protocolo; e relativa ao direito de selo em matéria de cheques, com Protocolo.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia Nacional

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo a resolução seguinte:

É ratificado, pura e simplesmente, o decreto-lei n.º 27:320, publicado no *Diário do Governo* n.º 290, 1.ª série, de 11 de Dezembro de 1936.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Janeiro de 1937.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 12, 1.ª série, de 15 do corrente, pelo Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, o decreto n.º 27:489, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 1.º, onde se lê: «... no orçamento do segundo dos referidos Ministérios actualmente em vigor...», deve ler-se: «... no orçamento do segundo dos referidos Ministérios que vigorou para o ano de 1936...».

Em 25 de Janeiro de 1937.—*António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 27:496

Tendo a Câmara Municipal do concelho do Pôrto e a Junta de Freguesia de Cedofeita, do mesmo concelho, solicitado autorização para efectuar, entre si, a troca de uns terrenos que possuem, bem como a dos edificios nêles construídos;

Considerando que, com a referida troca, a Câmara Municipal do Pôrto pretende não só levar a efeito as obras de urbanização que se impõem, mas ainda valorizar o monumento românico existente no Largo do Priorado, da referida freguesia, onde os terrenos se acham situados;

Tendo em vista a informação prestada pelo governador civil do Pôrto;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A Câmara Municipal do concelho do Pôrto e a Junta de Freguesia de Cedofeita, do mesmo concelho, são autorizadas a efectuar a mútua cessão dos terrenos e edificios a seguir indicados:

a) Um terreno com a área de 543 metros quadrados e o edificio nêle construído, que se destinará à sede da Junta da referida freguesia, e que a Câmara Municipal do Pôrto possui no Largo do Priorado, da mesma freguesia, o qual confronta: pelo norte com bens de Elisa da Costa Nunes, de José Augusto Rodrigues, de Joana Miranda, de José Ferreira Marques e de Joaquim Fernandes Costa Vale; pelo nascente com bens de Joana Miranda; pelo sul e poente com via pública;